



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

**Projeto de Lei nº 48, de 16 de dezembro de 2019.**

Altera a Lei Municipal nº 1.121 de 26 de dezembro de 2014 que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os intervalos de consumo da Classe Residencial, descritos no anexo I, terão redução de 10% no valor da alíquota a partir de 01/01/2020.

**Art. 2º.** Todos os intervalos de consumo da Classe Residencial, descritos no anexo I, terão redução de 10%, cumulativo com o do art. 1º, no valor da alíquota a partir de 01/01/2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro - Alagoas, 18 de dezembro de 2019.

  
ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA  
Presidente

  
JORGE AFFONSO BARROS DE MELLO  
1º Secretário